

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que hoje dia 13/10/2020 às 9:30 horas me dirigi a sede da Prefeitura juntamente com o Vereador José Matias Pereira – Presidente da Comissão Processante para notificar o Prefeito Municipal Claudinê Matias Maia para apresentar defesa prévia por escrito, concernente a denuncia de infração político-administrativa, indicar provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, porém, o prefeito não foi encontrado.

Novamente às 11:00 horas me dirigi a residência do Senhor Claudinê Matias Maia para entregar a notificação, mas o mesmo não se encontrava em sua residência. Perguntado aos parentes onde poderia encontrar o prefeito, me informaram que não sabiam de seu paradeiro.

O referido é verdade, dou fé

Câmara Municipal de Guaribas – PI, em 13 de outubro de 2020

Jesse Miranda da Silva
Agente Administrativo



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS-PI, VEREADOR SIDILENO CORREIA MAIA.

“ O clamor público, a passeata dos jovens de nosso País, as praças públicas tomadas de cidadãos indignados são a demonstração da perda da dignidade de Fernando Affonso Collor de Mello para o Exercício do cargo de primeiro mandatário da Nação”

(Trecho extraído da denúncia por crime de responsabilidade contra Fernando Collor p.15)

DENAILTON MATIAS DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF nº. 011.559.323-31, portador da cédula de identidade RG nº.39.021.527-2 SSP/SP, Título de Eleitor nº0346 5236 1511 Zona 079 Seção0026, residente e domiciliado na localidade Regalo s/n, zona rural do município de Guaribas-PI, vem, com fulcro no art. 5º, inciso I do Decreto-Lei nº 201/1967, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 40º, inciso XI; 74º, inciso XVIII; 75º caput, inciso VI e parágrafo único; 77º; 79º, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Guaribas, bem como no artigo 33, inciso II da Constituição do Estado do Piauí bem como nos artigos 4º, incisos III e VII; 5º caput e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Decreto-Lei nº. 201/1967, apresentar:

DENÚNCIA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA.

Em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI**, Exmo. Sr. **CLAUDINÊ MATIAS MAIA**, com endereço para comunicações, na sede da prefeitura municipal de Guaribas localizada na Praça Anesio Correia, s/n, Centro do município de Guaribas-PI, consoante as razões a seguir apresentadas:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O Decreto-Lei nº. 201/1967 que entrou em vigor sob a égide do Ato Institucional nº. 04 datado de 07 de dezembro de 1966, trata nos artigos 4º a 8º de infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, bem como o processo apuratório e o julgamento.

Ressalte-se por oportuno que tal Decreto tem validade relativa, vale dizer, apenas ante a omissão em Lei Orgânica Municipal. Como no caso em apreço, a própria Lei Orgânica do Município de Guaribas pré-estabelece no Parágrafo único do artigo 75 que: “As normas de processo e julgamento destes crimes obedecerão a legislação

Federal específica”, logo, o procedimento adotado para processo e julgamento do presente caso deverá ser o explicitado no Decreto-Lei 201/1967.

Dito isto, analisemos quais são as infrações político-administrativas elencadas no prefalado Decreto-Lei em seu art. 4º, onde, dentre as quais está a de “**III- Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática**”. Pois bem. Prescreve o Decreto-Lei 201/1967 em seu art. 4º;

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Guaribas no artigo 74, estabelece as atribuições do Prefeito, dentre as quais está a obrigação encaminhar,

mensalmente, o balancete da Prefeitura à Câmara, para apreciação e parecer, senão vejamos:

Art. 74 - São atribuições privativas do Prefeito Municipal:

I - Exercer, com auxílio dos Secretários, ou Diretores equivalentes, a direção superior da administração Municipal;

II - iniciar o procedimento legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - nomear e exonerar seus auxiliares diretos;

VII - prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, até o dia 15 de abril, as contas referentes ao exercício anterior;

VIII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

IX - enviar à Câmara o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e suas alterações, após realização de audiências públicas, previstas nesta Lei Orgânica;

X - encaminhar, por escrito, as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade;

XI - realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Câmara Municipal e, se for o caso, de outros poderes estadual ou federal segundo a lei;

XII - celebrar com quaisquer órgãos públicos dos Municípios, dos Estados e da União, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, acordos, convênios, convenções, ajustes e atos jurídicos análogos, os quais encaminhará à Câmara Municipal para conhecimento, no prazo de 30 (trinta), sob pena de responsabilidade;

XIII - mudar, temporariamente, a sede da Prefeitura, em caso de perturbação de ordem;

XIV - abrir crédito extraordinário para despesas imprevistas e urgentes, por necessidades decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observando o procedimento e as restrições da lei;

XV - promover desapropriação;

XVI - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei;

XVII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XVIII - encaminhar, mensalmente, o balancete da Prefeitura à Câmara, para apreciação e parecer;

XIX - encaminhar, mensalmente, o duodécimo orçamentário da Câmara, nos termos desta Lei;

XX - encaminhar, semestralmente, à Câmara, relação nominal dos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional contendo

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS

os respectivos cargos e valores da sua remuneração;
 XXI - ao final de cada exercício financeiro, deverá encaminhar à Câmara relação contendo os nomes e endereços das pessoas físicas e jurídicas devedoras e isentas de impostos e taxas aos cofres públicos do Município informando as razões do débito;

A Constituição do Estado do Piauí em seu artigo 33, inciso II, também reza que é uma das obrigações do Prefeito Municipal o envio dos balancetes no prazo de até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas, senão vejamos:

Art. 33. O Prefeito e as entidades da Administração indireta municipal, objetivando a efetivação do controle externo, enviarão ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal:

I - o orçamento do exercício em vigor, até o dia 15 de janeiro;

II - os balancetes mensais, até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 25.04.96.

III - o Plano Plurianual e o Plano Diretor, se houver, decorridos sessenta dias de sua aprovação;

IV - o balanço geral do Município, até noventa dias após o encerramento do exercício.

Portanto nobres vereadores, verifica-se, que é obrigação do prefeito municipal o envio, para a Câmara Municipal, dos balancetes conforme determinação do art. 74, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Guaribas bem como do artigo 33, inciso II da Constituição do Estado do Piauí. No entanto, o que se verifica é que nesse ano de 2020, o Prefeito não enviou nenhum balancete para a Câmara Municipal de Guaribas, conforme pode se observar da certidão expedida pelo presidente da referida Casa Legislativa Municipal, em anexo, o que resta configurado de uma clareza solar a infração político-administrativa elencada no art. 4º, inciso VII, tendo em vista que houve a omissão do prefeito em enviar os balancetes para a Câmara conforme determinam a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Estadual.

Ressalte-se por oportuno também, que a Câmara Municipal após aprovação de requerimento em plenário, expediu ofício na data de 04 de setembro de 2020, solicitando ao gestor municipal a entrega dos referidos balancetes, no entanto o Prefeito não atendeu a solicitação da Câmara, o que configura a infração político-administrativa do artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967.

DA SUSPENSÃO IMEDIATA DO PREFEITO APÓS O ACOLHIMENTO DA DENÚNCIA PELO PLENÁRIO DA CÂMARA.

O artigo 79, inciso II da Lei Orgânica do Município de Guaribas, elenca as situações nas quais o prefeito ficará suspenso de suas funções, dentre elas está a dos crimes de responsabilidade, após o acolhimento da denúncia ou instauração de processo aprovado pela câmara na forma da lei; senão vejamos:

Art. 79 - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II - nos crimes de responsabilidade, após o acolhimento da denúncia, ou instauração de processo aprovado pela Câmara na forma da lei.

Já o acolhimento da denúncia deverá ser analisado pelo plenário da Câmara municipal na primeira sessão após o oferecimento da denúncia, conforme art. 5º, incisos I e II do Decreto-Lei 201/1967, senão vejamos;

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Dessa forma, conforme estabelece o Decreto-Lei 201/1967 e a Lei Orgânica, requer desde já o afastamento do prefeito municipal de suas funções após o recebimento da presente denúncia.

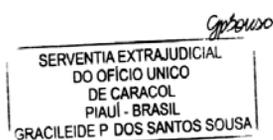
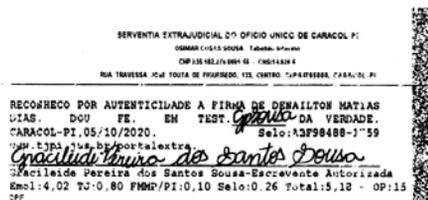
DO PEDIDO

Face ao exposto, o denunciante requer;

- a) Que a presente Denúncia seja recebida, determinando a imediata suspensão do prefeito de suas funções, e processada nos termos que estabelecem o Decreto-Lei 201/1967 e a Lei Orgânica do Município de Guaribas-PI, para os fins de reconhecer a prática, pelo Prefeito municipal de Guaribas-PI, das Infrações Político-administrativa descrita nos incisos III e VII do art. 4º do Decreto-Lei 201/1967, por conseguinte julgada procedente pelo pleno da Câmara Municipal de Guaribas-PI para impor ao Denunciado a pena de perda de mandato, bem como a inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos.

Guaribas, 05 de outubro de 2020.

Denailton Matias Dias
 DENAILTON MATIAS DIAS
 Título de Eleitor nº0346 5236 1511 Zona 079 Seção0026
 CPF nº. 011.559.323-31



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS
 "Edifício Vereador Deusdete Alves Silva"
 Rua Manoel Correia, S/N - Centro - Tel. (89) 3592-0037
 CEP. 64.798-000 - CNPJ. 05.465.999/0001-68

Notificação Nº. 01/2020/Comissão Processante

Guaribas - PI, 12 de outubro de 2020.

A sua Excelência o Senhor

Claudinê Matias Maia

Prefeito do Município de Guaribas-PI

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para notificar Vossa Excelência para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, concernente à denúncia de infração política-administrativa, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Vai em anexo, cópia da denúncia, bem como de toda documentação que instruiu a mesma.

Atenciosamente.

José Matias Pereira

José Matias Pereira

Presidente da Comissão Processante .